

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

LEI N.º 1.390 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994

Referente ao Projeto de Lei N.º 37/94, de autoria do Vereador Moralino Valim Coelho.

Dispõe sobre dispensa de taxa de matrícula e das mensalidades escolares.

Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam isentos do pagamento de taxa de matrícula e das mensalidades escolares, mediante requerimento dirigido à consideração da Direção da Escola, os alunos da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves", ETEC - Escola Técnica de Ubatuba, que não tiverem condições econômicas para efetuar o respectivo pagamento sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 5 de setembro de 1.994.

GILSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CRISTINA

PROTÓCOLO Q. D.
05/09/94
Sessão 13 - 05/09/94
Assinado - Presidente da Câmara